



MATÉRIA APROVADA

Por unanimidade em 04/04/22
a última votação na(s) 04/04/22
sessão(es) ordinária(61ª) extraordinária()

Juliano D. Maranhão
Secretária de Administração

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU ESTADO DO TOCANTINS

Moção de Apoio nº 01/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Araguaçu-TO
Protocolo nº 2613
Em 01/04/2022
Ames Idria S. Santos
Assinatura

Otemir Souza Gomes, vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrito na forma regimental em vigência, vem, nos termos regimentais, apresentar **Moção de apoio à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 09/2022, que dispõe sobre o novo vencimento (piso salarial) dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, pelo Senado Federal.**

Justificativa

A Proposta de Emenda à Constituição de nº 22 de 2011 – aprovada em dois turnos na Câmara dos Deputados, passou a tramitar no Senado Federal, convertendo-se em Proposta de Emenda à Constituição nº 09/2022, de autoria do Deputado Valtenir Pereira que “Acrescenta parágrafos ao art. 198 da Constituição Federal, dispendo sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo SUS, na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias”, é uma matéria legislativa de extrema relevância no âmbito do Sistema Único de Saúde, sobretudo, para os agentes comunitários de saúde – ACS e agentes de combate às endemias – ACE, bem como para os municípios brasileiros.

O piso salarial nacional dessas categorias, atualmente, é fixado em R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), sendo a União responsável integralmente pelo repasse, por meio da “assistência financeira complementar” e “incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias”, por força da Lei 13.708/2018 que alterou a Lei 11.350/2006.

De acordo essa Proposta de Emenda à Constituição, o piso passará a ter o valor correspondente a dois salários mínimos, sob responsabilidade da União, em “dotação própria e exclusiva”, já as demais vantagens que esses servidores fazem jus continuam sendo de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ademais, **ocorrerá um “alívio” nos orçamentos públicos, no que tange os regramentos de gastos com pessoal definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente dos municípios.**

Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias **não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.**

Com base em todo exposto e considerando a importância dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias para os municípios brasileiros, **SOLICITO O APOIO DE TODOS OS NOBRES COLEGAS VEREADORES PARA QUE ESSA MOÇÃO SEJA APROVADA E ENCAMINHADA PARA O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO PACHECO.**

Araguaçu – TO, 01 de Abril de 2022.

Respeitosamente,



Otemir Souza Gomes
Vereador Autor